

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: EMANUELI ALMEIDA

Inscrição: 286

Protocolo: 13589

Cargo: PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO INFANTIL (EDUCAÇÃO INFANTIL) - HABILITADO

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 3

Questão: 6

Disciplina: Conhecimentos Específicos (Professor Ensino Fundamental e Educação Infantil (Educação Infantil))

Recurso:

A afirmativa III afirma que musicalização na Educação Infantil consiste no "ensino de teoria musical e leitura de partitura". Tal afirmativa contraria a obra de Teca Alencar de Brito (2003) - Música na Educação Infantil, referência expressa no Anexo II do edital, bem como a BNCC - Campo de Experiências "Traços, sons, cores e formas" - EI03TS01, que definem musicalização como vivência, exploração, percepção e organização sonora, e não ensino formal de teoria.

A III está incorreta. Apenas II e IV estão corretas.

Pedido: Anulação da questão 06 ou alteração do gabarito para B.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O item avalia o conhecimento das normas vigentes para a Educação Infantil, com foco no acompanhamento do desenvolvimento das crianças e na organização das experiências educativas. O comando delimita o parâmetro de julgamento ao determinar que as afirmativas sejam analisadas "considerando o excerto e as normas vigentes para a etapa", o que remete o candidato ao ordenamento legal e às diretrizes curriculares aplicáveis, e não a concepções pessoais ou a práticas eventualmente adotadas em determinadas redes.

Registre-se, de ofício, que a expressão "o excerto", presente no comando, não encontra correspondência no material apresentado, uma vez que o item não reproduz texto de apoio. Trata-se de imprecisão de redação, cuja repercussão será examinada ao final deste parecer. A remissão às normas vigentes, contudo, é suficiente para fixar o referencial de julgamento, e todas as quatro afirmativas são decidíveis por confronto direto com a legislação e as diretrizes, sem necessidade de qualquer texto adicional.

Análise das afirmativas

Afirmativa I. Na Educação Infantil, a avaliação tem por finalidade classificar as crianças segundo o desempenho alcançado, de modo a orientar a formação de turmas homogêneas no ano seguinte.

Falsa. A afirmativa contraria dispositivo expresso da legislação educacional. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/1996, no artigo 31, inciso I, estabelece que a Educação Infantil será organizada com avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

A afirmativa incorre em dois desvios. O primeiro é atribuir à avaliação finalidade classificatória, expressamente afastada pela

norma. O segundo é vincular essa classificação à formação de turmas homogêneas, procedimento que, além de carecer de amparo legal, contraria a concepção de heterogeneidade como elemento constitutivo do trabalho pedagógico na etapa. A composição de turmas por desempenho aferido pressupõe, ademais, a existência de aferição classificatória que a própria norma proíbe.

Afirmativa II. O acompanhamento do desenvolvimento se realiza mediante observação e registro, sem objetivo de promoção, seleção ou classificação das crianças ao final do período.

Verdadeira. A afirmativa reproduz com fidelidade o conteúdo normativo. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009, estabelecem, no artigo 10, que as instituições devem criar procedimentos para acompanhamento do trabalho pedagógico e para avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação.

A observação e o registro constituem os procedimentos previstos para esse acompanhamento, e o mesmo dispositivo menciona a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças, tais como relatórios, fotografias, desenhos e álbuns, bem como a documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Afirmativa III. As competências socioemocionais devem ser trabalhadas em momentos apartados da rotina, a fim de não interferir no tempo destinado às experiências previamente planejadas.

Falsa. A afirmativa propõe segmentação incompatível com a concepção de criança e de currículo adotada para a etapa.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil definem o currículo como conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de zero a cinco anos de idade. A expressão desenvolvimento integral afasta a divisão do trabalho pedagógico em compartimentos estanques.

A Base Nacional Comum Curricular organiza a Educação Infantil em torno de seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento, quais sejam, conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, e em cinco campos de experiências, entre os quais o eu, o outro e o nós. A estrutura evidencia que as dimensões relacionais e emocionais atravessam todas as experiências, e não ocupam tempo próprio destacado da rotina.

Há, ademais, impropriedade terminológica na afirmativa. A expressão competências socioemocionais não integra a nomenclatura oficial da etapa, cuja organização se dá por direitos de aprendizagem e campos de experiências. A afirmativa importa categoria de outro referencial e a aplica de modo incompatível com a estrutura normativa da Educação Infantil.

Afirmativa IV. A organização das experiências considera a singularidade de cada criança e a pluralidade das infâncias presentes no grupo, evitando propostas padronizadas para todos.

Verdadeira. A afirmativa traduz princípio consolidado nas diretrizes da etapa. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil definem a criança como sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

O reconhecimento da pluralidade das infâncias comparece nas diretrizes por meio da previsão de propostas pedagógicas que respeitem as especificidades de crianças do campo, indígenas, quilombolas e com deficiência, entre outras, e que assegurem o respeito à diversidade. A recusa de propostas padronizadas decorre logicamente desse reconhecimento, uma vez que o planejamento único para todo o grupo desconsidera ritmos, repertórios e necessidades diversas.

Convém precisar o alcance da afirmativa. Evitar propostas padronizadas não equivale a suprimir o planejamento coletivo nem a individualizar integralmente as atividades. Significa que a proposta oferecida ao grupo deve comportar modos diversos de participação e de apropriação, de sorte que cada criança encontre nela ponto de entrada compatível com seu momento de desenvolvimento.

Análise das opções

II e IV, apenas. Correta. Reúne exatamente as duas afirmativas cujo conteúdo encontra respaldo na legislação e nas diretrizes vigentes, e exclui as duas que contrariam, respectivamente, a vedação legal à avaliação classificatória e a concepção de desenvolvimento integral que estrutura o currículo da etapa.

II, III e IV, apenas. Incorreta. Acerta a exclusão da primeira afirmativa e o reconhecimento das duas verdadeiras, mas incorpora indevidamente a proposição que defende o tratamento das dimensões socioemocionais em momentos apartados da rotina. Esta é a opção de maior poder de atração do item, porque a afirmativa incorreta apresenta aparência de zelo pedagógico, ao invocar a preservação do tempo destinado às experiências planejadas. A aparência não resiste ao confronto com a estrutura curricular da etapa, organizada por campos de experiências que integram dimensões cognitivas, corporais, relacionais e expressivas. A opção atrai o candidato que reconhece a importância do trabalho com as dimensões emocionais e conclui, por isso, que ele mereceria tempo próprio, sem observar que a norma o situa como transversal a toda a rotina.

I, II e IV, apenas. Incorreta. Acerta o reconhecimento das duas afirmativas verdadeiras, mas incorpora a proposição que atribui à avaliação finalidade classificatória e a vincula à formação de turmas homogêneas. A opção reúne, com isso, proposições logicamente incompatíveis entre si, uma vez que a afirmativa I sustenta a classificação e a afirmativa II a nega expressamente. A contradição interna deveria bastar para o descarte da opção, ainda que o candidato não recordasse o teor do artigo 31 da Lei nº 9.394/1996. A opção atrai o candidato que transpõe para a Educação Infantil práticas avaliativas próprias de outras etapas, nas quais a aferição de desempenho cumpre função de promoção.

I e III, apenas. Incorreta. Reúne precisamente as duas afirmativas falsas e exclui as duas verdadeiras, o que configura inversão completa do gabarito. A opção sustenta simultaneamente a avaliação classificatória com formação de turmas homogêneas e a segmentação do trabalho socioemocional em momentos apartados, ambas incompatíveis com o ordenamento vigente. Pode atrair o candidato que desconhece integralmente a legislação específica da etapa e projeta sobre ela concepções de escolarização próprias do ensino fundamental.

Fundamentação teórica

A Educação Infantil integra a educação básica como sua primeira etapa, conforme o artigo 21, inciso I, da Lei nº 9.394/1996, e tem por finalidade, nos termos do artigo 29, com a redação dada pela Lei nº 12.796/2013, o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

A concepção de avaliação adotada para a etapa decorre dessa finalidade. O artigo 31, inciso I, do mesmo diploma, também com redação da Lei nº 12.796/2013, veda expressamente o objetivo de promoção, o que afasta qualquer função classificatória ou seletiva. A avaliação na Educação Infantil cumpre função diagnóstica e formativa, voltada ao conhecimento da criança e ao redirecionamento do trabalho pedagógico, e não ao julgamento do desempenho infantil.

As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, Resolução CNE/CEB nº 5/2009, fixam como eixos estruturantes das práticas pedagógicas as interações e a brincadeira, e determinam que as propostas pedagógicas garantam experiências que promovam o conhecimento de si e do mundo, a imersão nas diferentes linguagens, a experimentação com materiais diversos, a vivência ética e estética com outras crianças e grupos, e a interação com manifestações da cultura, entre outras.

O Parecer CNE/CEB nº 20/2009, que fundamenta a resolução, examina a documentação pedagógica e a distingue da

avaliação classificatória, ao situá-la como instrumento de reflexão do professor sobre sua própria prática e como meio de comunicação com as famílias.

A Base Nacional Comum Curricular, homologada em 2017, mantém e detalha essa concepção ao organizar a etapa por direitos de aprendizagem e campos de experiências, e ao tratar a avaliação como acompanhamento do percurso de cada criança, apoiado em observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e das interações.

No campo teórico, a concepção de criança como sujeito ativo, cujo desenvolvimento se dá na interação social, encontra fundamento na psicologia histórico-cultural. Vigotski sustenta que as funções psicológicas superiores se constituem nas relações sociais antes de se internalizarem, o que torna inseparáveis as dimensões cognitiva e afetiva do desenvolvimento. Wallon, por sua vez, elaborou a tese da integração entre afetividade, motricidade e inteligência, com predominância alternada de cada dimensão ao longo do desenvolvimento, sem que qualquer delas possa ser trabalhada isoladamente.

Bibliografia

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996.

BRASIL. Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF: Presidência da República, 2013.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: CNE/CEB, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. Parecer nº 20, de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Brasília: CNE/CEB, 2009.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.

OLIVEIRA, Zilma Ramos de. Educação Infantil: fundamentos e métodos. São Paulo: Cortez.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.